



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2697, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no § 2º, inciso III do artigo 4º da Lei Municipal 1.855 de 30 de dezembro de 2024 (LOA), para vigência no exercício de 2025;

Considerando o cancelamento de despesas empenhadas e que figuravam como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo do Luiz Antônio/SP;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos projetos/atividades em andamento, sem afronta aos termos do artigo 18º da Lei Municipal nº 1.845 de 30/08/2024 (LDO), para vigência no exercício de 2025;

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 4º, III, §2º, da Lei Municipal nº 1.855(LOA) de 30 de dezembro de 2024, ficam reabertos no Orçamento vigente do Município, os seguintes Créditos Especiais:

I – Nos termos da Lei Municipal nº 1840 de 13/06/2024 e Lei Municipal nº 1852 de 25/11/2024 ;

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

198 – 4.4.90.52.00 – 10.301.0021.1.022 - DEM 2024SS02313 (02.300.79)	300.000,00
198 – 4.4.90.52.00 - 10.301.0021.1.022 - EQUIP - E.I. 016/23 (08.310.31)	126.141,33
198 – 4.4.90.52.00 - 10.301.0021.1.022 - SALDO EI Nº 005/23 - 009/23 (08.310.34)	
199.141.66	



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes:

I – Do superávit financeiro na ordem de R\$ 625.282,99 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 43, incisos I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I e II, da Constituição Federal, que tratadas leis financeiras do município, fica a contadoria municipal autorizada a proceder, caso necessário, às adequações necessárias nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 1.714 de 30 de junho de 2021 que aprovou o PPA 2022 – 2025, da Lei nº 1.845 de 30 de agosto de 2024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025 e da Lei nº 1.855 de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data, após sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

• 
RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal